

QUADRO COMPARATIVO

Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS) ao PL 1.528/89 e o voto em separado do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP)

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo Zimmermann</i>	<i>Voto em separado do Barbieri</i>
Registro dos sindicatos	É competência do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 12).	É competência dos Conselhos Sindicais Nacionais dos Trabalhadores ou dos Empregadores, conforme o caso (art. 14). Trata-se de vício de iniciativa, já somente o Poder Executivo pode dispor sobre a criação de conselhos.
Unicidade	Mantém a unicidade na base ao vedar a criação de mais de um sindicato na mesma base territorial mínima de um município (art. 6º). Antes do parecer reformulado, era vedada a criação de mais de uma entidade sindical.	Mantém a unicidade geral ao impedir terminantemente a criação ou funcionamento de mais de uma organização representativa de categoria profissional ou econômica, em qualquer grau, na mesma base territorial.
Abrangência	No geral, aplica-se às entidades sindicais de trabalhadores do setor privado, aplicando-se, no que couber, aos serviços públicos, conforme art. 70.	Abrange também os servidores públicos (§ 1º do art. 6).
Conselhos Sindicais	Não cria conselhos sindicais, por entender que a criação desses órgãos é de iniciativa do Poder Executivo.	Cria os Conselhos Sindicais Nacionais dos Trabalhadores e dos Empregadores (CSNT) e CSNE (art. 24), com a incumbência de dirimir as controvérsias sobre o enquadramento sobre o enquadramento sindical, efetuar o registro sindical, definir os procedimentos para registro sindical, dentre outras coisas (art. 26). O mandato é de 2 anos e os representantes são indicados pelas centrais sindicais, com os respectivos suplentes (art. 24, § 1º, 2º e 3º).

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo Zimmermann</i>	<i>Voto em separado do Barbieri</i>
Contribuição e custeio sindical	<p>Inspirado no anteprojeto do Ministério do Trabalho e Emprego, está regulado no Capítulo II do substitutivo e, segundo o relator, tem seu conteúdo inspirado no anteprojeto de relações sindicais debatido pelo Fórum Nacional do Trabalho. Com efeito, a proposição estabelece cinco fontes de receitas das entidades sindicais, quais sejam:</p> <p>I) as contribuições associativas e confederativas: de caráter espontâneo e vinculada à filiação às referidas entidades sindicais. O valor é fixado em assembléia geral;</p> <p>II) a contribuição sindical: está fundada na negociação coletiva ou no efeito geral do resultado. O valor também é fixado em assembléia geral. A cobrança da contribuição é prerrogativa dos sindicatos, os quais farão o rateio às demais entidades de grau superior, conforme assembléia. O valor não pode ultrapassar 1% da remuneração mensal do trabalhador. Todos os empregadores estão sujeitos ao desconto da contribuição mensal;</p> <p>III) os frutos dos rendimentos de seu patrimônio;</p> <p>IV) as doações e legados, quando aceitos na forma de seus estatutos; e</p> <p>V) as multas e outras rendas</p>	<p>A organização sindical será mantida pelas seguintes contribuições obrigatórias:</p> <p>a) contribuição sindical – recolhida anualmente uma única vez. Corresponderá a um dia de trabalho, descontada de todos os empregados, urbanos ou rurais, servidores públicos, profissionais liberais com vínculo empregatício, sejam ou não sindicalizados (art. 29); e</p> <p>b) contribuição de categoria – será descontada compulsoriamente de toda a categoria, sindicalizados ou não, independente do porte da empresa. O valor será fixado em assembléia e não será superior a 1%.</p> <p>Ambas as contribuições serão cobradas de todos os integrantes da categoria, incluindo autônomos, profissionais liberais e categorias diferenciadas.</p>
Composição da Diretoria	<p>As diretorias das entidades sindicais são compostas por, no mínimo, 7 e, no máximo, 81 membros.</p>	<p>A diretoria dos sindicatos será composta de, no mínimo 3 e, no máximo, 12 membros, com o mesma quantidade de suplentes (art. 40, § 3º).</p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo Zimmermann</i>	<i>Voto em separado do Barbieri</i>
Representação por local de Trabalho	<p>Está garantida no Capítulo III e também foi inspirada no anteprojeto do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). A proposta assegura a representação de 1 trabalhador por local de trabalho e obedecerá a regimento aprovado em assembléia dos trabalhadores representados. Os objetivos estão elencados no art. 46. A representação por local de trabalho é instalada pelo sindicato que representa a categoria preponderante na empresa ou por solicitação escrita de 20% dos trabalhadores com mais de 6 meses na empresa.</p> <p>Os representantes são eleitos por voto secreto e participam da eleição por meio de chapas. O critério adotado é o da proporcionalidade. São critérios para concorrer à eleição: ter mais de 18 anos e estar empregado na empresa há mais de 12 meses, além não ocuparem cargos de gestão na empresa. O mandato dos representantes será de 2 anos, permitida uma reeleição. A violação das garantias destinadas à proteção dos representantes eleitos e à instalação, eleição, funcionamento e renovação da representação dos trabalhadores é caracterizada como prática anti-sindical.</p> <p>A proporção da representação por local de trabalho é de 1 representante a cada 75 trabalhadores. Os demais obedecem aos incisos II a VI do art. 49 do substitutivo.</p>	<p>Cria as Comissões Sindicais de Base, que poderão ser constituídas nas empresas com até 100 empregados e coordenados pelo sindicato profissional. Abrange a representação nos órgãos da administração pública (art. 44).</p>

Fonte: Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados